



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 24

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Médico Veterinário em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.*", em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas semanais, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura, para atuar junto ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., em razão da exoneração do servidor Ubirajara Renner de Castro Filho, a contar de 22 de fevereiro de 2021, conforme Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2021.

Cabe mencionar que não há concurso público vigente para este cargo, sendo que o último concurso para Médico Veterinário foi o Concurso Público nº 01/2012, cuja lista de classificados perdeu sua validade em março de 2016. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso.

A carga horária semanal do contratado será de vinte horas e as atribuições e requisitos para a função serão os mesmos que constam no cargo de provimento efetivo.

Nesse contexto, convém lembrar que o Município de Feliz aderiu ao SUSAF/RS - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, conforme a Portaria nº 003/2015, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de janeiro de 2015.

Outrossim, conforme a Lei Municipal nº 2.919/2014, e o Decreto Executivo nº 3.250/2014, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá dispor de pessoal administrativo e técnico, como médico veterinário e auxiliar de inspeção devidamente capacitados, para realização da inspeção ante e pós morte bem como a inspeção tecnológica obedecendo a legislação vigente.

Menciona-se que o contrato objeto deste projeto de lei vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Neste tempo, o Município irá avaliar se a carga horária de vinte horas semanais será suficiente para manter as atividades previstas para o cargo, pois, atualmente, o cargo efetivo de veterinário prevê carga horária 40 horas semanais.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Finalmente, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista o prazo para regularização do Município perante o SUSAF, que vai até 07 de abril de 2021, sendo que, após a aprovação deste Projeto ainda será necessária a abertura de Processo Seletivo Simplificado para selecionar um médico veterinário para ser contratado. Este responsável técnico é imprescindível para o andamento das atividades do S.I.M, e conseqüente manutenção do selo do SUSAF-RS.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 05 de março de 2021.

Clovis Freibergger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Médico Veterinário em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.330,81 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º As atribuições e os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de março de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 05.03.2021**

---

**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador do Município de Feliz.**